



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE ASSUNTOS CIENTÍFICOS - COACI  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO E, ED. SEDE, SALA 480 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 20337615

---

**NOTA n. 00010/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 01250.007450/2016-10**

**INTERESSADOS: CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL -  
CONCEA**

**ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS**

1. O Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, após questionamentos da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA da Universidade Estadual de Maringá - UEM (v. documento SEI nº 1559173), inquire esta Consultoria Jurídica - CONJUR acerca da possibilidade de projetos ou processos das CEUAs serem mantidos em arquivos digitais, consoante se infere da Nota Técnica presente no documento SEI nº 1588130.

2. A indagação do CONCEA foi provocada pela seguinte pergunta elaborada pela CEUA da UEM: pode a CEUA realizar digitalização dos processos/arquivos relativos às pesquisas, para a guarda destas informações em meio magnético, ou é necessário que este armazenamento seja feito em meio físico/impresso? (v. documento SEI nº 1559173)

3. A princípio, parece-nos que o armazenamento digital das informações (processos, projetos etc.) relativas às atividades das CEUAs não encontra óbice jurídico. Contudo, o dever de as CEUAs manter os documentos originais permanece. Isso porque a digitalização de um documento físico não confere ao documento digitalizado (cópia) a estatura de documento original.

4. De acordo com o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, o documento digitalizado é um "documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital" (inteligência do art. 2º, inc. II, alínea "b"), mas o documento digitalizado não é considerado original para todos os efeitos legais. Entre os documentos digitais, apenas documentos nato-digitais e/ou assinados eletronicamente poderão ser considerados originais, conforme se observa da leitura conjugada do art. 2º, inc. II, alínea "a", e art. 10, ambos do Decreto nº 8.539/2015:

Art. 2º Para o disposto neste Decreto, consideram-se as seguintes definições:

(...)

II - documento digital - informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) documento nato-digital - documento criado originariamente em meio eletrônico; ou

(...)

Art. 10. Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente na forma do art. 6º são considerados originais para todos os efeitos legais.

5. Sendo assim, nada impede que as CEUAs armazenem as informações relativas às suas atividades em arquivo digital, devendo manter, todavia, arquivo com os documentos originais respectivos, mormente para fins de constatação da autenticidade, integridade e autoria dos documentos digitalizados.

6. Estas são as considerações jurídicas pertinentes à espécie que ora submetemos à consideração superior.

Brasília, 10 de janeiro de 2017.

RICARDO JORGE PINHEIRO BELFORT  
Advogado da União  
Coordenador Jurídico de Assuntos Científicos

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250007450201610 e da chave de acesso 3b1ade33

---

Documento assinado eletronicamente por RICARDO JORGE PINHEIRO BELFORT, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19415357 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RICARDO JORGE PINHEIRO BELFORT. Data e Hora: 10-01-2017 15:45. Número de Série: 13618594. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
GABINETE  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 00157/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 01250.007450/2016-10**

**INTERESSADOS: CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL -  
CONCEA**

**ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS**

1. Aprovo a **NOTA n. 00010/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Dr. Ricardo Jorge Pinheiro Belfort, Advogado da União e Coordenador Jurídico de Assuntos Científicos.
2. Encaminhem-se os autos à Coordenação da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, em prosseguimento.

Brasília, 19 de janeiro de 2017.

**GIORDANO DA SILVA ROSSETTO**

Advogado da União  
Consultor Jurídico Adjunto

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250007450201610 e da chave de acesso 3blade33

---

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 20161479 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 19-01-2017 09:06. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---